



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 248/2023
PROJETO DE LEI N.º 125/2023

**AUTORIZA A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESPORTOS E PARADESPORTOS EM CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a criar o Conselho Municipal do Esporte Amador, órgão deliberativo e normativo, de caráter permanente, vinculado à Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria de Turismo e Desporto, com a finalidade de formular políticas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas de Campina Grande.

Art. 2º O Conselho Municipal do Esporte Amador tem as seguintes competências:

- I - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte Amador no Município;
- II - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de Esporte Amador;
- III - Acatar proposta e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;
- IV - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto de Conselho;
- V - Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte Amador estabelecer as prioridades e deliberar sobre o Orçamento destinado às políticas públicas referentes ao programa de Esporte Amador, bem como a fiscalização de sua aplicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 4º Os membros do Conselho serão em números de 07 (sete), nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante indicação dos órgãos e entidades representados, respeitando-se a seguinte representação:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto;
- II - 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora;
- III - 01 (um) representante da Associação dos Cronistas Esportivos do Município de Campina Grande, indicado pelo seu Presidente;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças do Município, indicado pelo titular da mesma;
- V - 01 (um) representante das Federações esportivas filiadas, escolhidos através da Associação das Federações de Esporte Amador;
- VI - 01 (um) representante da Divisão de Educação Física - DEFISE, da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - 01 (um) representante da Federação Paraibana de Desporto Acadêmico - FPDA.

§ 1º O Presidente será escolhido dentre os membros do conselho, na primeira sessão ordinária após a instalação deste, mediante votação entre os Conselhos.

§ 2º Haverá sempre um conselheiro suplente para cada conselheiro titular, indicado no âmbito das respectivas instituições.

Art. 5º O mandato de cada Conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

- I - A participação do Conselho Municipal de Esporte Amador é considerada como serviço público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração;
- II - Os conselheiros serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas;
- III - Aos membros do Conselho serão aplicadas, no que for cabível, as normas estatuídas no Código de Processo Civil quando à suspeição e ao impedimento, estando os infratores sujeitos às sanções civis, administrativas e penais.
- IV - As decisões do Conselho serão substanciadas em Resoluções, publicadas em Órgão de divulgação oficial ou em seu boletim informativo.

Art. 6º Os projetos referidos nesta Lei manter-se-ão com recursos oriundos de Lei Orçamentária destinada especificadamente para o Programa de Apoio ao Esporte Amador, cabendo à Câmara Municipal anualmente, quando da votação da Lei Orçamentária, delimitar o percentual aplicável ao exercício posterior.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

§ 1º Caberá à Prefeitura Municipal de Campina Grande designar um local para os trabalhos do Conselho, propiciando seu pleno funcionamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, “Casa de Félix Araújo”, em 01 de novembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 01 de novembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretária - S.A.P.

Presidente

1ª Secretária